

A construção da educação antirracista em uma perspectiva garantista

La construcción de la educación antirracista desde una perspectiva garantista

The construction of anti-racist education from a garantist perspective

DOI: 10.22481/rbba.v14i2.15458

Karollayne Nunes dos Santos Freitas
Centro Universitário FG, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8183422280031693>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5818-6333>
Endereço eletrônico: karollaynenunes@outlook.com

RESUMO

O presente trabalho analisa a construção da educação antirracista, considerando a perspectiva garantista de Luigi Ferrajoli, especificando a discussão no âmbito do direito fundamental à educação em condições de igualdade. Tem o objetivo de examinar o texto legal estabelecido no art. 205 da Constituição Federal e no art. 76-A da Lei n. 10.639/2003, considerando o caráter sociojurídico que reveste o direito à educação. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi adotada a abordagem dedutiva, analisando premissas gerais, para a discussão aprofundada da legislação, com base na revisão de literatura. Assim, o método de procedimento utilizado segue a pesquisa bibliográfica e documental, a partir da reunião de textos científicos e legislação pertinente. Nesse contexto, compreende-se que apesar dos avanços jurídico-legais, o caminho para a construção de uma Educação antirracista é calcado por obstáculos, principalmente aqueles de natureza política, dificultando o acesso e a efetividade das políticas educacionais em igualdade para todos. Por fim, ressalta-se

Publicado sob a Licença Internacional – CC BY

ISSN 2316-1205	Vit. da Conquista, Bahia, Brasil / Santa Fe, Santa Fe, Argentina	Vol. 14	Num.2	Dez/2024	pps. 186-196
----------------	--	---------	-------	----------	--------------

Submissão: 19/10/2024 Aprovação: 20/11/2024 Publicação: 12/12/2024

a necessidade do debate acadêmico e social sobre a temática e, paulatinamente, a importância de contribuições interdisciplinares para a expansão do conhecimento acerca da imprescindibilidade da construção de uma Educação Básica Antirracista.

Palavras-chave: Direito. Educação. Garantismo

RESUMEN

Este trabajo analiza la construcción de la educación antirracista, teniendo en cuenta la perspectiva garantista de Luigi Ferrajoli, especificando la discusión en el contexto del derecho fundamental a la educación en condiciones de igualdad. Su objetivo es examinar el texto legal establecido en el art. 205 de la Constitución Federal y en el art. 76-A de la Ley 10.639/2003, considerando la naturaleza socio-jurídica del derecho a la educación. La investigación utilizó un abordaje deductivo, analizando premisas generales para profundizar en la legislación, a partir de una revisión bibliográfica. El método utilizado es la investigación bibliográfica y documental, basada en la recopilación de textos científicos y legislación relevante. En este contexto, se entiende que, a pesar de los avances legales, el camino hacia la construcción de una educación antirracista está plagado de obstáculos, especialmente de carácter político, que dificultan el acceso y la eficacia de las políticas educativas en igualdad para todos. Finalmente, se destaca la necesidad del debate académico y social sobre el tema y, progresivamente, la importancia de las contribuciones interdisciplinares para la ampliación del conocimiento sobre la indispensabilidad de la construcción de una educación básica antirracista.

Palabras clave: Derecho. Educación. Garantismo

ABSTRACT

This paper analyzes the possibility of building anti-racist Education, considering the Luigi Ferrajoli's garantist perspective, specifying the discussion within the fundamental right to education in equal conditions. It aims to examine the legal text established in art. 205 of the Federal Constitution and in art. 76-A of Law n. 10.639/2003, considering the socio-legal character that covers the right to education. For the development of the research, the deductive approach was adopted, analysing general premises, for the in-depth discussion of the

legislation, based on the literature review. Thus, the procedure method used follows the bibliographic and documental research, from the gathering of scientific texts and relevant legislation. In this context, it is understood that despite the legal and juridical advances, the path to the construction of an anti-racist education is paved with obstacles, especially those of political nature, hindering the access and effectiveness of educational policies in equality for all. Finally, we emphasize the need for academic and social debate on the subject and, gradually, the importance of interdisciplinary contributions to the expansion of knowledge about the indispensability of the construction of an Anti-racist Basic Education.

Keywords: Right. Education. Garantism

INTRODUÇÃO

A Lei n. 10.639/2003 estabeleceu avanços significativos para a disseminação da temática da história e cultura africana e afro-brasileira na Educação Básica. Entretanto, é importante observar a efetividade das garantias constitucionais relativas à promoção dos direitos fundamentais, especialmente, do direito à educação para a população negra, desde os anos iniciais.

Assim, o presente trabalho tem o objetivo de promover uma análise da Lei n. 10.639/2003 no contexto legal, jurídico e garantista, considerando os aspectos sociais e culturais que estabelecem a necessidade da promoção da educação básica com premissas antirracistas. Ademais, a discussão ora representada traz para o âmbito educacional, a importância da criação e promoção de mecanismos legais, capazes de viabiliza efetivamente a história e cultura africana e afro-brasileira presentes na Lei n. 10.639/2003.

Nesse contexto, a análise da Lei n. 10.639/2003 – Obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira – é imprescindível na atualidade, considerando as interfaces que englobam a Educação Básica nacional, especialmente no que concerne à promoção e garantia do direito fundamental à educação para a população em igualdade substancial. Assim, evidenciar os aspectos legais e jurídicos da temática ora retratada, torna-se essencial para a discussão da implantação de uma educação antirracista em uma perspectiva garantista.

Para tanto, o caminho metodológico adotado está centralizado no método de abordagem dedutivo, partindo de premissas gerais para a análise específica do caso concreto. Ademais, o

procedimento será realizado por meio das técnicas bibliográfica e documental, a partir da reunião de livros, artigos científicos e legislações que discutem a temática proposta. Isso posto, o desenvolvimento da pesquisa será realizado da seguinte forma: a) análise sociojurídica da Lei n. 10.639/2003; b) exame dos mecanismos relacionados à promoção da história e cultura africana e afro-brasileira na educação básica, por meio da legislação; c) considerações críticas sobre a (in) efetividade da referida lei.

NOÇÕES PRELIMINARES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

A Educação Básica passou por mudanças significativas desde o advento da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a promulgação da Lei n. 10.639/2003 – Obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira –, estabelecendo a importância da garantia, da tutela e da promoção de políticas e ações voltadas para o atendimento dos direitos da população afro-brasileira.

Nessa seara, colocar a educação como meio substancial para a redução das desigualdades raciais é o ponto chave dos debates sobre a violência racista e de gênero nas escolas brasileiras, considerando que o ambiente físico escolar é um espaço de controle e intimidação para àqueles que vivenciaram violações constantes aos seus direitos, situações que remetem ao passado de escravismo, desencadeando estigmas e dores à população negra (Oliveira, 2017).

A compreensão das marcas deixadas pela escravidão está no bojo subjetivo da população negra brasileira, considerando o caráter identitário presente na discussão sociojurídica atrelada à história de exploração e discriminação dessa população e, consequentemente, o silenciamento das vozes das pessoas escravizadas, uma vez que eram subordinados à classificação de raça, tendo o opressor superioridade na dominação do vulnerável (Almeida, 2019).

Isso posto, a escola deve atuar como instrumento de proteção cultural africana e afro-brasileira, haja vista a necessidade fundamental de criação e implementação de políticas públicas educacionais voltadas para a salvaguarda, o reconhecimento e a valorização das reminiscências negras brasileiras e, especialmente, a expansão das histórias pouco ou nunca faladas e contadas nas aulas (Grinberg et, al., 2019).

Diante do exposto, cabe ressaltar que no ano de 1983, Abdias Nascimento apresentou o Projeto de Lei n. 1.332, que versava sobre a construção de uma educação antirracista, baseada no respeito à diversidade étnica, a valorização cultural africana e afro-brasileira, bem como a implantação curricular voltada para a eliminação de referenciais racistas presente no conteúdo da educação brasileira, apresentando semelhanças para com alguns trechos da Lei n. 10.639/2003 (Paula, 2011).

Compreende-se que os avanços legislativos foram viáveis para a construção da educação antirracista. Entretanto, observa-se que a (in)efetividade do direito fundamental à educação está presente nas instituições de ensino, considerando a insuficiência do atendimento às normas constitucionais e, especialmente, a Lei 10.639/2003. A crítica construída no decorrer do trabalho representa a importância do debate escolar sobre políticas de ação afirmativa e, paulatinamente, a garantia de direitos fundamentais, haja vista o recorte analítico do garantismo constitucional.

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM UMA PERSPECTIVA GARANTISTA

Inicialmente, é necessário compreender o garantismo como mecanismo de tutela dos direitos subjetivos, de modo que estão presentes instrumentos para a proteção dos direitos fundamentais, isto é, os direitos universais inerentes a todos os seres humanos, sendo válido em todo ordenamento jurídico, considerando seu caráter universal e, conseqüentemente, o dever do Estado em garantir condições mínimas de vida aos cidadãos (Rodrigues; Grubba, 2015). Assim, destaca-se a disposição do art. 205, da Constituição Federal de 1988, “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante disso, com o avanço das políticas públicas no pós-constituição, a discussão sobre a (in)efetividade dessas políticas para a garantia dos direitos fundamentais obteve novos contornos, especialmente no que concerne à importância de criação de novas políticas e a reformulação de políticas já existentes (De Oliveira et, al., 2018). Nesse sentido, é importante destacar a teoria dos direitos fundamentais, na perspectiva garantista de Luigi Ferrajoli, uma vez que enfatiza a crítica a (in)efetividade da legislação para a garantia de direitos básicos

inerentes a todos os seres humanos e, paulatinamente, direitos necessários para a garantia de condições mínimas de vida (Ferrajoli, 2021).

Cabe ressaltar que a discussão sobre a criação e implementação de políticas públicas, está diretamente relacionada a fatores econômicos e políticos, posto que, raramente, é observada a participação democrática das populações que serão ou devem ser beneficiadas com tais políticas, demonstrando a ausência de atendimento às necessidades reais, destoando das demandas populacionais (Dal Bosco; Valle, 2009). Outrossim, o direito fundamental à educação deve ser visualizado na vertente garantista, a partir da consideração de que o Estado tem o dever de tutela do direito subjetivo, priorizando a o respeito à dignidade humana e à igualdade, bem como cumprindo as diretrizes estabelecidas no art. 205 da Constituição Federal (Rodrigues; Grubba, 2015).

Nesse contexto, cumpre salientar que a atuação conjunta dos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania são essenciais no campo educacional, uma vez que se prioriza a participação popular, fundamentada por meio da democratização do ensino, a fim de possibilitar visões distintas sobre as políticas públicas, bem como a visão daqueles que serão destinatários diretos dessas políticas (De Oliveira et, al., 2018). Destaca-se que a educação brasileira passou por alterações substanciais no período pós-constituição, principalmente, através da participação popular, em especial, do movimento negro brasileiro, a partir da reivindicação de políticas públicas, como o ensino de história e cultura afro-brasileira e a lei de cotas (Silva, 2021).

Isso posto, ressalta-se que observar a educação em uma perspectiva garantista, estabelece conexões essenciais, no tocante à garantia de acesso ao sistema, por todas as pessoas em igualdade, considerando que a abordagem prioriza a garantia e a tutela do direito fundamental e subjetivo à educação, devendo o Estado estabelecer políticas e manter a efetividade desse direito, principalmente, em relação a políticas de ações afirmativas para a populações vulneráveis, receptoras diretas dessas políticas de garantias (Rodrigues; Grubba, 2015).

A CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DESDE OS ANOS INICIAIS

A construção da educação antirracista está ligada as práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, uma vez que o conjunto didático interfere diretamente na percepção do aluno acerca da mensagens enviadas pelos professores, isto é, os instrumentos utilizados em sala de

aula geram para alunos uma diversidade de apreensões sobre a realidade sociocultural brasileira, consubstanciando o debate sobre a educação antirracista a partir da formação profissional dos docentes e das práticas desenvolvidas em sala de aula (Ferreira, 2012).

Nesse contexto, a reflexão sobre a importância da formação docente no processo de construção da educação antirracista é imprescindível, considerando que além da formação dos professores e das práticas sociais desempenhadas em sala de aula, é necessário observar as reivindicações do movimento negro, haja vista as contribuições e conquistas desse movimento social para a população negra brasileira (Sousa et, al., 2022). Outrossim, verifica-se os avanços no tocante às alterações curriculares e didáticas voltadas para a crítica ao pensamento eurocêntrico, assim como as novas vozes direcionadas para o decolonialismo, principalmente, em relação aos conteúdos ministrados em sala de aula que enfatizam a importância da diversidade cultural, da história e cultura afro-brasileira e das relações étnico-raciais (Silva, 2021).

Apesar da importância desses fatores e da expansão do conhecimento sobre o tema, e possível perceber que existem obstáculos para a prática pedagógica e curricular sobre a diversidade étnica e cultural no ambiente escolar, posto que os docentes possuem dificuldades de abordagem relacionadas a questões de raça, etnia e cultura, mesmo que estas sejam problemáticas diretamente abordadas e documentos oficiais da educação brasileira e na Lei n. 10.639/2003 (Ferreira, 2012).

Diante disso, insta salientar o disposto no Parecer CNE/CEB n. 6/2011, que estabelece o seguinte:

Este parecer, ratificando a orientação central do Parecer CNE/CEB nº 15/2010 orienta escolas, educadores e sistemas de ensino quanto ao tratamento dado à presença dos estereótipos raciais na literatura, ratifica os critérios já adotados pelo PNBE e apresenta orientações para que o material didático, literário e de apoio pedagógico utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista. Especificamente, em atendimento aos objetivos fundamentais definidos pelo art. 3º da Constituição Federal, e à vista do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, é essencial considerar o papel da educação escolar na superação dos preconceitos e estereótipos veiculados socialmente, na valorização da diversidade e na promoção da igualdade étnico-racial. É responsabilidade dos sistemas de ensino e das escolas identificar a incidência de estereótipos e preconceitos garantindo aos estudantes e a comunidade uma leitura crítica destes de modo a se contrapor ao impacto do racismo na educação escolar. É também dever do poder público garantir o direito à informação sobre os contextos históricos, políticos e ideológicos de produção das obras literárias utilizadas nas escolas, por meio da contextualização crítica destas e de seus autores (Brasil, 2011).

Do exposto, apreende-se que é imprescindível a disponibilização e utilização de materiais didáticos voltados para a disseminação do conhecimento relacionado a diversidade étnico-cultural do país, enfatizando a necessidade de construção de uma educação antirracista, tendo em vista o atendimento aos preceitos constitucionais, bem como a importância de superação do racismo e da promoção da igualdade em sala de aula.

Entretanto, apesar dos avanços já delineados na discussão, é possível verificar que as legislações carecem de efetividade, perfazendo um caminho de desrespeito ao texto constitucional e infraconstitucional, haja vista a ausência de tutela e garantia por parte do Estado, assim como a necessidade de atendimento às reivindicações do movimento negro, que permanece desde a promulgação da Lei n. 10.639/2003 na luta por recursos jurídicos e políticas públicas efetivas, com o objetivo de viabilizar a construção de uma educação antirracista (Paula, 2011).

É importante compreender que a construção da educação antirracista está presente no contexto social brasileiro, uma vez que o enfrentamento ao racismo e a luta contra o mito da democracia racial são permanentes e necessários para a manutenção das políticas e construção de uma sociedade igualitária, estabelecendo fundamentos essenciais para o respeito e a promoção da história e cultura afro-brasileira na educação básica, principalmente para o desenvolvimento de relações sociais transformadoras baseadas na diversidade étnico-racial e, paulatinamente, objetivando a construção da educação antirracista (Sousa et, al., 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação brasileira passou por momentos de mudanças substanciais, principalmente após o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Entretanto, foi a partir da alteração legislativa estabelecida pela Lei n. 10.639/2003 (Obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira) que se discutiu a importância de trabalhar em sala de aula as temáticas voltadas para a população afrodescendente brasileira.

Apesar dos avanços legislativos, compreende-se que no que concerne à efetividade, a garantia do direito fundamental à educação para a construção de uma educação antirracista, não é efetivo, considerando a inércia do poder público na salvaguarda desse direito, especialmente

na ausência de efetividade de políticas públicas educacionais voltadas para o desenvolvimento de atividades de caráter socio-pedagógico de incentivo à igualdade e, paulatinamente, de busca pela redução das desigualdades raciais.

O aprofundamento da questão apresentada no debate não deve ficar isento de discussões temáticas, uma vez que a crítica sociojurídica apresentada é válida e está presente do dia a dia das instituições de ensino. Aqui, o debate se insere no acesso e permanência de alunos negros nas instituições de ensino, a partir de uma perspectiva garantista, de proteção dos direitos fundamentais e, especialmente, do direito à educação e da efetividade da Lei n. 10.639/2003.

Diante disso, é possível observar que a construção de uma educação antirracista, mesmo com o progresso da atualidade, enfrenta obstáculos para a efetividade e concretização de temática fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade igualitária e, de fato, garantista, que promova a redução das desigualdades e possibilite o acesso de todos às condições mínimas de vida inerente a todo ser humano.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alessandra Felix de. Racismo: tecnologia de dominação e autorização para condutas de discriminação e exploração da população negra. **Perseu: História, Memória e Política**, n. 17, 2019. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/302>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 12.288 de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n. 6/2011, aprovado em 1º de junho de 2011.** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12988-pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnicoraciais>. Acesso em: 17 jun. 2024.

DAL BOSCO, Maria Goretti; VALLE, Paulo Roberto Dalla. Novo conceito da discricionariedade em políticas públicas sob um olhar garantista, para assegurar direitos fundamentais. **Direitos fundamentais sociais**, 2009. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_humano_adm_pub_maria_dal_bosco_e_paulo_valle.pdf. Acesso em: 16 jun. 2024.

DE OLIVEIRA, Yduan May; FILÓ, Maurício da Cunha Savino; FILÓ, Mauro da Cunha Savino. Políticas Públicas na visão garantista: considerações a respeito da realidade brasileira. **REVISTA DA AGU**, v. 17, n. 1, 2018. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/AGU-1_81f0f2a8e997be95bce771902d5ebdca. Acesso em: 16 jun. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto pela igualdade e por uma constituição da terra.** Tradução Sérgio Cademartori. Dados eletrônicos. Canoas, RS: Unilasalle, 2021.

FERREIRA, A. de J. Educação antirracista e práticas em sala de aula: uma questão de formação de professores. Antiracist education and classroom practices: a matter of teachers training. **Revista de Educação Pública**, [S. l.], v. 21, n. 46, p. 275–288, 2012. DOI: 10.29286/rep.v21i46.408. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/408>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GRINBERG, K.; ABREU, M.; MATTOS, H. História pública, ensino de história e educação antirracista. **Revista História Hoje**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 17–38, 2019. DOI: 10.20949/rhhj.v8i15.523. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/523>. Acesso em: 17 jun. 2024.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio A. **Preconceito racial: modos, temas e tempos.** Cortez Editora, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=F8U9DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=guimar%C3%A3es+utiliza%C3%A7%C3%A3o+da+palavra+negro&ots=k9XzSPWNNd&sig=Gkfljs5E3ROtBBzXK73xX7HKIBA#v=onepage&q=guimar%C3%A3es%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20palavra%20negro&f=false>. Acesso em: 10 mar. 2024.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educ. Rev. [online]**, 2010, vol.26, n.01, pp.15-40. ISSN 0102-4698. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/TXxbbM6FwLJyh9G9tqvQp4v/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2024.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. **O diabo em forma de gente: (r) existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação.** Curitiba: Prismas, 2017. *E-book*.

PAULA, C. R. de. O protagonismo negro: o movimento negro na luta por uma educação antirracista. **Acervo**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 105–120, 2011. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/11>. Acesso em: 16 jun. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. o direito à educação superior na constituição brasileira de 1988: uma leitura garantista. *Diretoria-Conpedi*, v. 5, p. 117-147, 2015. In: **I Encontro de Internacionalização do CONPEDI**. Orgs.: Nestor Eduardo Araruna Santiago, Karine de Sousa Silva. Barcelona: Ediciones Laborum, 2015

SILVA, M. A. B. da. Educação antirracista no contexto político e acadêmico: tensões e deslocamentos. **Educação e Pesquisa**, [S. l.], v. 47, p. e226218, 2021. DOI: 10.1590/S1678-4634202147226218. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/186955>. Acesso em: 17 jun. 2024.

SOUSA, F. R. S.; SOUSA, L. S.; CARVALHO, H. de S.; SILVEIRA, F. M. da. Formação docente na perspectiva da educação antirracista como prática social. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 17, p. 1–16, 2022. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.17.19366.039. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19366>. Acesso em: 17 jun. 2024.